CÂMARA MUNICIPAL - CAMPOS BELOS - GO

LEI Nº 1.248/2016

01 DE SETEMBRO DE 2016.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS – GOIÁS, PARA O PERÍODO DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás aprovou, e eu, ÍTALO NARDELE BORGES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no § 3º, do artigo 40 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art.1º – Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Campos Belos– GO, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020; ficam assim fixados, através da presente Lei:

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais os Vereadores, o(a) Prefeito(a), o(a) Vice–Prefeito(a) e os Secretários Municipais, onde os agentes políticos municipais receberão subsídio MENSAIS fixado e pagos em PARCELA ÚNICA, conforme abaixo:

I – Prefeito(a) Municipal: Subsídios no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II – Vice Prefeito: Subsídios no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL - CAMPOS BELOS - GO

III – Vereadores: Subsídios no valor de R$ 6.226,81 (seis mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), limitando–se a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do disposto no Art. 29, VII da Constituição Federal.

Parágrafo 1° - A ausência injustificada de qualquer vereador, inclusive o presidente à qualquer sessão legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a R$ 100,00 (cem reais) do subsídio mensal por ocorrência.

Parágrafo 2° - O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

IV – Presidente da Câmara Municipal: Subsídios no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

V – Secretários Municipais: perceberão os subsídios no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – A falta injustificada do secretário ao exercício do cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

Art. 2° – Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara, Secretários Municipais e Vereadores fixados pela presente Lei para o período de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, somente poderão serem alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão anual automática no mês de janeiro de cada ano subsequente, excluindo–se o primeiro ano, no mesmo percentual ou índice do reajuste e ou/revisão aferido pelo INPC/IBGE, respeitado os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° – A percepção da remuneração pelos Agentes Políticos do Município, fixados no art.1° da presente Lei, ficam limitados aos tetos

CÂMARA MUNICIPAL - CAMPOS BELOS - GO

máximos previstos na Legislação específica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos; notadamente nas disposições estabelecidas no Art. 29, VI, "a" e VII da Constituição Federal, acrescido através da EC n 019/98, Art.68, §§ 1°, 2°, 3°, 4° e 5°, da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EC N° 01/1992; 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000/LRF, e ainda de acordo com a IN N° 004/2012, editada em 09/04/2012 pelo TCM/GO.

Parágrafo 1° – O total da despesa com os subsídios dos Vereadores, incluído o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento (5%) da receita do Município.

Parágrafo 2° – O total da despesa com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 29A da Constituição Federal e na Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art.4° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigorando os seus efeitos remuneratórios, a partir de 1° de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, ao 1° dia do mês de SETEMBRO de 2016.

ÍTALO NARDELE BORGES DA SILVA
Presidente Câmara Municipal

Italo Nardele Borges da Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Campos Belos

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o Presente ***ATO foi PUBLICADO*** *por* ***AFIXAÇÃO*** *no placar dessa Câmara Municipal afim de que surta os efeitos necessários.*

Campos Belos – GO., 01/09/2016

Ailton Pereira dos Santos

Servidor